



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER N° 210 de 2020.

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N° 130, DE 2020. Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.697, de 23.2.2017, que estabeleceu o sistema de parcelamento e unificação do solo para fins urbanos o Município de Cascavel e dá outras providências.

**Proponente:** Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Josué de Souza/MDB

Parecer Favorável

RECEBIDO EM  
22/8/2020 às  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

#### I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão da Comissão de Justiça e Redação a Emenda nº 2, de 2020 ao Projeto de Lei nº 130, de 2020 que tem como finalidade alterar a Lei nº 6.697, de 2017 que estabelece o sistema de parcelamento e unificação do solo para fins de urbanos no município de Cascavel.

As alterações propostas pelo Executivo se referem ao art. 56, *caput* ao Inciso IV do art. 90, ao art. 94, seu parágrafo único e ao art. 107 da referida lei de parcelamento do solo.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Conforme determina o art. 44, *caput*, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais das proposições que são colocadas a sua deliberação.

Como Relator da matéria em apreço, entendo que todos os requisitos de admissibilidade para alteração da Lei de Parcelamento do Solo se fazem presentes, como Ata da Audiência Pública do Concedente, lista de presença. O que garante a legalidade da proposição.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

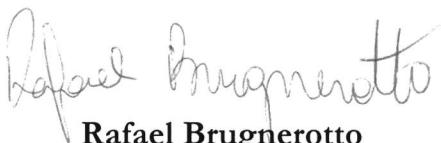
Quanto às alterações propostas não encontrei nada que pudesse ferir os preceitos constitucionais, legais e regimentais, uma vez que o assunto proposto na proposição legislativa em comento se reveste de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 58, XXXIII da Lei Orgânica Municipal.

Pautado nesses pressupostos de legalidade, como Relator, manifesto pelo meu Voto Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 130, de 2020, na sua forma apresentada.

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 38 do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 130, de 2020**,

É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.  
Em 21 de dezembro de 2020.



Rafael Brugnerotto  
Vereador/Membro



Josué de Souza  
Vereador/Relator



Jaime Vasatta  
Vereador/Presidente